



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

LEI Nº 162, de 13 de Maio de 1.994.

(Projeto de Lei nº 42/94, do Vereador Waldir Campos da Cruz).

Altera a redação dos Artigos 1º, 2º, 5º, 6º, 8º e 9º, da Lei Municipal nº 2.740, de 22 de dezembro de 1.989, que dispõe sobre doação de áreas no Centro de Desenvolvimento de Assis, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o Artigo 33, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de áreas localizadas no Centro de Desenvolvimento de Assis, para a implantação de atividades empresariais, industriais e comerciais, obedecidos os critérios fixados pelo Conselho Consultivo do C.D.A.
- Artigo 2º** - A construção de edificação destinada às atividades empresariais, industriais e comerciais, deverá ser iniciada dentro de (04) quatro meses e seu término será após 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da definição da área pelo Conselho Consultivo.
- Parágrafo Único** - O início da fluência do prazo previsto no "caput" deste artigo deverá ser comunicado por escrito à empresa interessada.
- Artigo 3º** - O prazo para o início operacional das atividades das empresas será determinado através do Decreto do Executivo Municipal, ouvido sempre o Conselho Consultivo a respeito.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

-02

- Artigo 4º** - Os prazos previstos nos artigos anteriores poderão ser prorrogados em até 60 (sessenta) dias, em caráter excepcional, por solicitação da empresa, desde que justificada e reconhecida como tal pelo Conselho Consultivo.
- Artigo 5º** - Os imóveis obtidos na forma desta lei poderão ser hipotecados para garantia de financiamento concedidos por entidades do Sistema Financeiro Nacional, em favor das atividades objetivadas na doação respeitando-se os termos da lei.
- Artigo 6º** - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis obtidos com base nesta lei, durante o período de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da expedição do Alvará de Construção Municipal.
- Artigo 7º** - As empresas habilitadas e beneficiadas por esta lei ficam isentas do pagamento de emolumentos e tributos relativos à aprovação de projetos.
- Artigo 8º** - Após a aprovação do projeto pela Municipalidade, o interessado, antes de receber o terreno, deverá comprovar a regularidade da situação fiscal e previdenciária da empresa.
- Artigo 9º** - Independentemente de qualquer notificação ou interpeção judicial reverterão ao patrimônio municipal os imóveis doados com base nesta lei, com as benfeitorias nele edificadas, se o adquirente ou sucessor:
- I - Deixar caducar os prazos previstos no artigo 2º, 3º;
 - II - Alienar o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, sem a anuência do Conselho Consultivo do Centro de Desenvolvimento de Assis.
- § 1º** - A reversão citada no "caput" deste artigo dar-se-á sem direito, por parte do donatário, e/ou proprietária-



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

-03

rios à retenção ou indenização por qualquer tipo de benfeitoria por ele efetivados.

§ 2º - Se o imóvel estiver servindo de garantia de financiamento à empresa, na forma do artigo 5º, a reversão o correrá com ressalva dos direitos do credor hipotecário.

§ 3º - As empresas que funcionarem regularmente, durante 05 (cinco) anos não se enquadrarão nos efeitos deste artigo.

Artigo 10 - Constituirão parte integrante da escritura definitiva do imóvel, feita na conformidade da presente lei, as cláusulas que mencionam as condições referidas nos artigos 2º, 3º e 4º, artigo 9º, itens I, II e parágrafos 1º, 2º e 3º.

Artigo 11 - Estão excluídas desta lei, as empresas que se beneficiaram, anteriormente, pela lei nº 2.570/88 e lei nº 2.651/89 e que tiveram suas áreas reintegradas ao C.D.A., por decisão do Conselho.

Parágrafo Único - As empresas enquadradas no "caput" deste artigo poderão se valer do direito de pleitear outras áreas por ocasião da ampliação do C.D.A..

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 13 de maio de 1.994.


Ademir Marcelo Pereira
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

-04

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 13 de maio de 1.994.

Sonia Maria de Almeida
Chefe do Departº de Administração